



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO: Nº 27.10.01/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/21/SMD - SRP.

ABERTURA

Por ordem do Senhor Francisco de Assis do Nascimento Menezes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Capistrano, Ceará, é instaurado nesta data o presente processo administrativo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/21/SMD-SRP, tendo como órgão gerenciador a Secretaria de Infra Estrutura e Obras Urbanas da Prefeitura municipal de Jucás, órgão gerenciador, com fundamento no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiado pelo o artigo 15 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, c/c com a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 – SMD-SRP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 034.2021-SMD-SRP, REALIZADO PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS URBANAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO, FERRAMENTAS, HIDRAULICO, ELÉTRICO, LOUÇAS, ACESSÓRIOS, ARTEFATOS PRÉ-MOLDADOS E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS, COM O INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPISTRANO, CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

1.1. Da Justificativa da Contratação.

Considerando que as Secretarias Municipais são Órgão da Administração Direta, tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visa dar continuidade à demanda gerada pelo serviço de atendimento médico.

Considerando que à aquisição desses produtos por se tratarem de material de iluminação pública, necessários para a realização de diversos procedimentos, sendo tais materiais imprescindíveis para o atendimento dos munícipes, com o objetivo de recuperar e melhorar os serviços da secretaria de Obras e Serviços Públicos dos usuários dos serviços, na qual se apresenta como uma proposta de atendimento voltada para a população local, caracterizando um conjunto de ações de Obras e Serviços Públicos, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da Obras e Serviços Públicos, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



Portanto, material de iluminação têm como finalidade suprir as necessidades, na quantidade e qualidade para a perfeita e total execução dos serviços rotineiros no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Capistrano/CE.

1.2. Da Justificativa do Quantitativo.

Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores, portanto, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue.

Considerando ainda a necessidade da aquisição frequente e entrega parcelada, conforme as necessidades que efetivamente se concretizam, sendo evidente que pela natureza e destinação do fornecimento não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade, sem se falar nos riscos de perda decorrentes de seu armazenamento.

1.3. Da Justificativa da adesão a Ata de Registro de Preços.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará possui a necessidade da aquisição de material de iluminação pública para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Capistrano, Ceará.

No intuito de acelerar as contratações em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região e no próprio Município, onde foi identificado

Ata de Registro de Preços nº 034/2021 – SMD-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034.2021-SMD-SRP, da Secretaria de Infra Estrutura e Obras Urbanas da Prefeitura municipal de Jucás, órgão gerenciador, Ceará, no qual a **EMPRESA:** CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.248.351/0001-20, endereço na ROD BR 116, Complemento, A, Nº 489, BAIRRO: cidade dos funcionários, CIDADE: Fortaleza, ESTADO: Ceará, representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, CPF nº 670.954.103-72. Foi vencedora do lote, V – MATERIAL ELETRICO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cujas especificações atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a referida contratação através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2021 – SMD-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034.2021-SMD-SRP, da Secretaria de Secretaria de Infra Estrutura e Obras Urbanas da Prefeitura municipal de Jucás, órgão gerenciador, Ceará é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contratará uma aquisição já aceita por outro Órgão, fator que propicia segurança de que a contratação atenderá a demanda da administração municipal, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



anexos.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Diante disto justificamos a Ata de Registro de Preços nº 034/2021 – SMD-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034.2021-SMD-SRP, da Secretaria de Infra Estrutura e Obras Urbanas da Prefeitura municipal de Jucás, órgão gerenciador, Ceará, para as aquisições acima mencionadas.

Diante disso, o modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe, foi a adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

Considerando pôr fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro de preços.

Entendo que deve ser proferida a devida RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, em favor da empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.248.351/0001-20, endereço na ROD BR 116, Complemento, A, Nº 489, BAIRRO: cidade dos funcionários, CIDADE: Fortaleza, ESTADO: Ceará, representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, CPF nº 670.954.103-72.

Capistrano, Ceará, 27 de outubro de 2021.

Carlos Augusto Caetano da Silva
Carlos Augusto Caetano da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Capistrano/CE, por intermédio da _____ e do outro _____, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, por intermédio da _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Saraiva Sobrinho, S/N - Centro - Capistrano, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.365.809/0001-70, neste ato representada pelo (a) Secretária de _____, Sr(a). _____, CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa _____, com endereço na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº _____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 3.666/93, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto as

_____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Ata de Registro de Preços nº 034/2021 – SMD-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034.2021-SMD-SRP, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretaria Competente, Sr. **Emilio Bezerra Cunha** CPF: **056.458.953-55** Portaria/Matricula; **04/2021**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



- 10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. não manter a proposta;
- 10.1.7. cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência. ---
b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência da ata de adesão, _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

18.1.1. Acórdão n.º 2569/2018 -- Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



EXTRATO DO CONTRATO

Nº _____

Extrato de Contrato nº _____ Partes: O Município de Capistrano, Ceará, por intermédio da SECRETARIA DE _____ e a empresa _____ Objeto: _____, **com o valor global de** _____ (_____). Adesão à Ata Nº _____ Prazo de Vigência do Contrato: _____ a _____ Signatários: _____

Publicado por afixação, dia _____ de _____ de _____ no átrio da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.

Francisco de Assis do Nascimento Menezes
Secretária de Obras e Serviços Públicos